



**LEI MUNICIPAL Nº 078/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Buritirana”.**

**VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, fica Instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Buritirana, possuindo funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I- dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II- fiscalizar os serviços públicos eventualmente contratados no âmbito do Município de Buritirana, e, sendo identificadas inconformidades nas suas prestações, deverão ser comunicadas a Entidade Reguladora e à Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas;
- III- debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- IV- diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V- opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- VI- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VII- acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VIII- deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- IX- apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;



X- elaborar o seu Regimento Interno,

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 07 (sete) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte membro nato, e os demais, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I- 03 (três) membros representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a. Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II - 01 (um) membros representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

1. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde, indicado pelo Presidente do referido órgão;
2. 01 (um) habitante com no mínimo 05 (cinco) anos de residência no Município e que tenha interesse em participar representando os cidadãos enquanto pessoa física;
3. 01 (um) Estudante de curso superior (3º grau), domiciliado no Município, que tenha interesse em participar do Conselho.

**§1º.** A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

**§2º.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte.

**§3º.** As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

**§4º.** As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

**§5º.** As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 90 (noventa) dias.



§6º. O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

**Art. 5º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I - convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - proferir, quando couber, o voto de desempate;
- IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

**Parágrafo Único.** No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo membro representante do Poder Executivo mais idoso que se fizer presente.

**Art. 6º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 16 DE AGOSTO DE 2019.**

  
**VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal